



Número: **0723721-72.2017.8.07.0001**

Classe: **TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível de Brasília**

Última distribuição : **29/08/2017**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes   |   |
|--|---|
| Procurador/Terceiro vinculado  | ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DOS CONDOMINIOS PREMIER RESIDENCE, LAKE SIDE HOTEL RESIDENCE, E SUBCONDOMINIOS (REQUERENTE)  |
| ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DOS CONDOMINIOS PREMIER RESIDENCE, LAKE SIDE HOTEL RESIDENCE, E SUBCONDOMINIOS (REQUERENTE) | JOAO ROBERTO MACHADO NEVES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)   |
| PREMIER RESIDENCE (REQUERIDO)  | PREMIER RESIDENCE (REQUERIDO)   |
| DANIEL DA SILVA ANTUNES (ADVOGADO)   | H PLUS ADMINISTRACAO E HOTELARIA LTDA - ME (REQUERIDO)  |
| H PLUS ADMINISTRACAO E HOTELARIA LTDA - ME (REQUERIDO)   | RAFAEL DARIO DE AZEVEDO NOGUEIRA (ADVOGADO)<br>ALEX LUCIANO VALADARES DE ALMEIDA (ADVOGADO)<br>JONATAS DA COSTA COELHO (ADVOGADO)<br>FERNANDO BIAGI DA SILVA (ADVOGADO)<br>JULIO CESAR FONSECA MOLLIKA (ADVOGADO) |

| Documentos   |                    |                         |         |
|--------------|--------------------|-------------------------|---------|
| Id.          | Data da Assinatura | Documento               | Tipo    |
| 15111<br>253 | 26/03/2018 17:07   | <a href="#">Decisão</a> | Decisão |



**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS  
TERRITÓRIOS

**7VARCIVBSB**

7ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0723721-72.2017.8.07.0001

Classe judicial: TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE (12135)

REQUERENTE: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DOS CONDOMINIOS PREMIER RESIDENCE, LAKE SIDE HOTEL RESIDENCE, E SUBCONDOMINIOS

REQUERIDO: PREMIER RESIDENCE, H PLUS ADMINISTRACAO E HOTELARIA LTDA - ME

### **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

A parte autora pretende a concessão de tutela de urgência para que seja admitida a participação em assembleia mediante a apresentação de cópia autenticada das procurações outorgadas pelos proprietários associados à autora (ID 15014150), sob o fundamento de que não lhe foram restituídas as procurações retidas pela parte ré na última assembleia e que não haveria tempo hábil à elaboração de novas procurações até a assembleia agendada para 27/03/2018.

Conforme se observa dos autos, houve o deferimento de antecipação dos efeitos da tutela recursal, tendo sido determinado “que as agravadas/requeridas aceitem a cópia das procurações autenticadas dos representados entregues pelas agravantes/autoras, quando da realização de assembleias, mediante a apresentação dos originais para possível conferência” (ID 2237526).

Na decisão de ID 10712169 foi determinado que a parte ré deveria "devolver à parte autora as vias originais das procurações outorgadas pelos associados da autora na forma requerida no item A do aditamento apresentado, pois retidas em descumprimento à ordem exarada pelo Eg. TJDFT. Pena: multa diária de R\$100,00 (cem reais), limitada a R\$5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de majoração, caso se mostre insuficiente ao caráter coercitivo a que se destina”.

Ocorre que a parte ré informou não ser possível o cumprimento da medida em virtude de as referida procurações terem sido entregues ao Cartório de 1º Ofício de Registro Civil.

Em razão do exposto, intime-se a parte ré para que comprove a impossibilidade de retirar as procurações originais arquivadas junto ao Cartório para cumprimento da ordem exarada pelo Eg. TJDFT, mantendo-se naquele ofício apenas as cópias respectivas, em virtude do que foi decidido em sede de Agravo de Instrumento. Prazo: 02 (dois) dias, sob pena de majoração das astreintes fixadas, sem prejuízo da incidência da multa anteriormente aplicada.

Sem prejuízo do cumprimento da determinação retro, não tendo a parte ré cumprido a determinação de restituição das vias originais das procurações, **concedo a tutela de urgência vindicada para determinar que a parte ré** admita a apresentação tão somente das cópias autenticadas das procurações outorgadas à autora como instrumentos hábeis à legitimar a representação dos condôminos associados à ré na

assembleia agendada para 27/03/2018, bem como em todas as que se sucederem até o efetivo cumprimento da ordem de restituição das procurações originais dos associados à parte autora.

**Intime-se com urgência via Oficial de Justiça. O Mandado deverá ser cumprido em regime de plantão e de urgência.**

BRASÍLIA, DF, 26 de março de 2018 16:11:59.

**MARILZA NEVES GEBRIM**

Juíza de Direito